A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;
b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;
d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

5 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301062755

Anúncio n.º 8066/2008

Processo n.º 484/08.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: PROJECTIS — Produtos de Farmácia e Diagnóstico, L.da

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

PROJECTIS — Produtos de Farmácia e Diagnóstico, L.da, número de identificação fiscal 505905280, endereço: R. Antero Quental, 5, B, 2795-017 Linda-a-Velha.

Administrador da insolvência nomeado:

Fernando Bretes, endereço: R. João XXI, 8, 3.º, Dt.º, 2790-369 Queijas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do CIRE;
b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;
d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

15 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301093479

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8067/2008

Insolvência Pesssoa Singular (Requerida) n.º 3015/07.4TBOAZ

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Artur Oliveira.
Insolvente: Maria Joaquina Ruela Costa, estado civil: Solteiro, NIF 174031254, BI 4910119, Endereço: Bustelo, 3720-636 Vila Chã São Roque OAZ.

Administrador da Insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49-7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 29-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

25 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Moreira Santos.* — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão.*

301024855

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 8068/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 741/08.4TBOVR

Requerente: NETCORTE, Indústria de Vestuário, L.da
Devedor: Domingos Vítor de Almeida Resende

No Tribunal Judicial de Ovar, 3.º Juízo de Ovar, no dia 30-09-2008, às 18Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Domingos Vítor de Almeida Resende, estado civil: Casado, nascido em 19-03-1953, freguesia de Souto [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 138823316, BI — 8276621, Endereço: Rua Gomes Freire, 1-B, Ovar, 3880-229 Ovar, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

** É designado o dia 27/01/2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).